

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 31/10/2022

PROCESSO Nº SEI-390003/000170/2022 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000177/2022 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000178/2022 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2435951

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 01/11/2022

PROCESSO Nº SEI-390002/002641/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/002642/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2436432

Secretaria de Estado de Assistência à Vítila

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAVIT Nº 13 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - SEAVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA, no uso de atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 380001/000501/2022.

CONSIDERANDO:

- o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assistência à Vítila, Resolução SEAVIT nº 03, de 08 de dezembro de 2021;

- o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

- que o estágio permite o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre os estudantes e os integrantes da equipe técnica da Secretaria, e

- o interesse da Secretaria de Estado de Assistência à Vítila em implementar o Programa de Estágio estudantil, resolve:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regular o programa de estágio estudantil no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência à Vítila - SEAVIT;

Art. 2º - O programa de Estágio contemplará: o estágio obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado.

Art. 3º - O programa de estágio objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Art. 4º - Poderão participar do programa de estágio estudantes que estejam regularmente matriculados, e com frequência efetiva, em curso de educação superior (modalidade graduação ou pós graduação), de educação profissional, de ensino médio, em instituições de ensino público ou privado, autorizado ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Somente poderá participar de programa de estágio estudantil no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência à Vítila, estudantes de curso cuja área esteja relacionada diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na unidade organizacional onde será lotado e exercerá suas atividades.

§ 2º - Para ingressar no estágio de ensino superior, o estudante deverá estar matriculado a partir do 4º semestre do respectivo curso.

§ 3º - Para ingressar no estágio de educação profissional e ensino médio, o estudante deverá estar matriculado a partir do 1º ano.

§ 4º - Para ingressar no estágio de ensino superior de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, o estudante deverá estar matriculado a partir do primeiro semestre.

§ 5º - Serão aceitos cursos de pós-graduação graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - Para as vagas de estágio ofertadas, serão observados:

I - 10% (dez por cento) das vagas serão asseguradas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do § 5º, art. 17, Lei 11.788/08.

II - 20% (vinte por cento) das vagas serão asseguradas à estudante das escolas públicas, nos termos da Lei estadual 8.309/19.

Art. 6º - O estágio será cumprido nas unidades organizacionais da Secretaria, sob adequada supervisão técnica, mesmo que remota.

Parágrafo Único - Considerar-se-á supervisor técnico de estágio o servidor responsável pela unidade em que o estagiário desenvolve suas atividades.

Art. 7º - O gerenciamento do programa de estágio ficará a cargo do setor de Recursos Humanos - RH da Secretaria, da Assessoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - A interface entre as instituições de ensino e/ou o agente de integração será efetuado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria, da Assessoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Seção I Das modalidades

Art. 8º - O programa contemplará 2 (dois) tipos de modalidades de estágio:

I - estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma
II - estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Seção II Seleção de Instituição ou Agente de Integração

Art. 9º - A seleção pública de instituição de ensino ou agente de integração no programa de estágio será efetuada na seguinte forma:

I - para a modalidade estágio obrigatório será efetuado chamamento público para credenciamento e celebração de Termo de Convênio de Concessão de Estágio com instituição de ensino ou com agente de integração.

II - para a modalidade estágio não obrigatório (facultativo) será realizada licitação para contratação de agente de integração, salvo nas hipóteses de contratação direta admitidas pela Lei de Licitações e Contratos

Art. 10 - O programa de estágio obrigatório e não obrigatório (facultativo) não cria vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Assistência à Vítila.

Seção III Do Recrutamento

Art. 11 - O recrutamento dos estagiários será feito pelas instituições de ensino conveniadas ou pelos agentes de integração, conforme modalidade do estágio.

Seção IV Da Formalização do Estágio

Art. 12 - A formalização do programa de estágio será efetuada por meio de:

I - Termo de Convênio de Concessão de Estágio - celebrado com instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788/08.

Contrato Administrativo - celebrado com pessoa jurídica de direito privado com agente de integração, nos termos da Lei 11.788/08 ou Lei 8.666/93.

II - Termo de Compromisso de Estágio - firmado pelo estagiário ou por seu representante legal, quando for o caso, pela Secretaria de Assistência à Vítila, pela instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único - A efetivação do Convênio de Concessão de Estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata este artigo.

Art. 13 - O programa de estágio observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Assistência à Vítila, considerando a disponibilidade orçamentária-financeira e critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Seção V Da Duração e da carga horária

Art. 14 - A formalização do termo de estágio contemplará a duração de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - No caso de estagiário portador de deficiência, o estágio poderá ser prorrogado até a conclusão do curso.

Art. 15 - O programa de estágio terá duas cargas de horário:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais
II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista nos incisos I e II do caput.

Art. 16 - Em caso de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificadas, autorizados pelo (a) supervisor (a) do estágio, o (a) estagiário (a) poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 17 - A compensação de horário não será exigida nem haverá redução do valor da bolsa estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II - nascimento de filho, por até 05 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 7º e o inciso V do art. 19, no caso de estagiária mãe;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV - convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V - convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI - convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII - alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 01 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 03 (três) dias consecutivos contados da celebração

Art. 18 - Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida a metade, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico ou declaração da instituição de ensino.

Art. 19 - No caso de estagiária lactante, será concedida redução da jornada diária em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa estágio, para amamentação.

Seção VI Do Recesso

Art. 20 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso do Estágio, podendo ser parcelados em até 3 (três) etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º - Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º - O período de recesso não poderá ser convertido em pecúnia, exceto no caso de o efetivo gozo não ser viável, por qualquer razão, antes da extinção do vínculo de estágio, deverá ser garantida a indenização proporcional dos períodos de recesso, mediante pagamento em pecúnia ao estagiário.

Seção VII Do Desligamento

Art. 21 - O desligamento do (a) estagiário (a) ocorrerá:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do estágio;

II - por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que esteja vinculado;

III - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Secretaria, inclusive por contingenciamento orçamentário;

IV - a pedido do (a) estagiário (a);

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso do Estágio

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública e

VIII - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho da Secretaria ou da Instituição de Ensino.

IX - por abandono do curso de na instituição de ensino

X - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.

Art. 22 - O desligamento será formalizado por Termo de Desligamento de Estágio, junto ao setor de Recurso Humanos - RH da Secretaria de Estado de Assistência à Vítila - SEAVIT.

Seção VIII Da Bolsa de Estágio

Art. 23 - Para o estágio obrigatório e não obrigatório (facultativo) será concedido bolsa-auxílio e a concessão de auxílio transporte.

§ 1º - O pagamento da bolsa estágio ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal.

§ 2º - No caso do pagamento do auxílio transporte, será em cartão/bilhete e será efetuada a recarga até o último dia do mês anterior.

§ 3º - O valor do auxílio será proporcional aos dias úteis.

§ 4º - No caso de falta ao estágio, será efetuado o desconto no mês subsequente.

Art. 24 - Será efetuado o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme art. 9º da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá ser assumida pela Instituição de Ensino, na hipótese de estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO ESTÁGIO

Seção I Da Supervisão

Art. 25 - A supervisão do estágio será designado pela chefia da unidade em que o estagiário irá desenvolver suas atividades.

Art. 26 - São atribuições do (a) supervisor(a) do estágio:

I - orientar o(a) estagiário(a) quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas Secretaria de Estado de Assistência à Vítila - SEAVIT.

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente da Secretaria e o horário do(a) estagiário(a) na Instituição de Ensino;

III - gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do(a) estagiário(a), que integra o Termo de Conduta do Estagiário;

IV - validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do(a) estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

V - autorizar a participação do (a) estagiário (a) em eventos promovidos pelo Agente de Integração e SEAVIT nos temas de interesse do estágio;

VI - preencher o relatório semestral de atividades com o (a) estagiário (a) para envio à Instituição de Ensino e o setor de Recursos Humanos - RH;

VII - comunicar, imediatamente, ao setor de Recursos Humanos - RH, qualquer alteração referente ao estágio do (a) estudante, para as devidas providências;

VIII - validar o período de usufruto do recesso do(a) estagiário(a) sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do Termo de Compromisso do Estagiário;

IX - comunicar, imediatamente, o desligamento do (a) estagiário (a) ao setor de recursos Humanos - RH e;

X - fornecer ao setor de Recursos Humanos, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

Seção II Dos Recursos Humanos

Art. 27 - Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

I - deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou com os Agentes de Integração públicos ou privados;

III - participar da elaboração dos convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados entre o Tribunal e as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;

IV - solicitar às Instituições de Ensino ou aos Agentes de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo(a) estudante e pela Instituição de Ensino;